



Coordenadoria de
Transferência e
Inovação Tecnológica
UFMG



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS -
UFMG E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DA PESQUISA – FUNDEP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, autarquia federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada por sua Reitora, Professora Sandra Regina Goulart Almeida, doravante denominada simplesmente **UFMG**, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, sediada na Avenida Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Professor Alfredo Gontijo de Oliveira, doravante designada simplesmente **FUNDEP**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 23072.022503/2018-25, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no art. 25, *caput* e inciso II, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.973/04, com a redação conferida pela Lei nº 13.243/16, no Decreto nº 9.283/18, na Portaria do Reitor nº 28/2018 da **UFMG**, referendada pelo Conselho Universitário da **UFMG**, na Política de Inovação da **UFMG**, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em novembro de 2017, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de parceria entre **UFMG** e **FUNDEP** para o apoio à gestão das atividades da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT), Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFMG, com o objetivo de aperfeiçoar e viabilizar as funções e atividades da CTIT, e



1/17



M



UFMG

possibilitar sua transição para uma entidade com personalidade jurídica própria, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 10.973/04, com a redação conferida pela Lei nº 13.243/16, e do §2º do art. 2º da Portaria do Reitor nº 28/2018 da UFMG.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da FUNDEP e os demais elementos constantes nos presentes autos de Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 23072.022503/2018-25, da UFMG.

1.3. O presente contrato possui fundamento legal nos seguintes dispositivos: a) no art. 15-A, inciso VI, e art. 16, §§ 3º, 4º e 5º, todos da Lei nº 10.973/04, com a redação conferida pela Lei nº 13.243/16; b) no item "6", inciso ii, da Política de Inovação da **UFMG**, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão (CEPE) em novembro de 2017; c) na Portaria do Reitor nº 28/2018, referendada pelo Conselho Universitário da **UFMG**, especialmente no disposto no art. 2º, §3º, do referido normativo, e ainda; d) no art. 25, *caput*, e inciso II, e art. 26 da Lei nº 8.666/93.

1.4. Para alcançar o objeto ora pactuado, a **FUNDEP** cumprirá o Projeto Básico (Anexo I), de acordo com as competências previstas na Portaria do Reitor nº 28/2018 da **UFMG** e legislações aplicáveis aos NITs.

1.5. O presente instrumento possui os seguintes anexos, que lhes são partes integrantes:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Planilha de Recursos e Cronograma de Desembolso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.1. O Projeto Básico, para o período de execução do presente contrato, deverá atender os seguintes objetivos estratégicos:



- a) Alinhamento das ações da **CTIT** aos objetivos institucionais da **UFMG**, conforme determina a sua Política de Inovação, de novembro de 2017, as Resoluções específicas sobre a matéria e, ainda, em observância às demais diretrizes da Universidade e leis aplicáveis;
- b) Apoio ao desenvolvimento, execução e difusão das competências necessárias e específicas para a realização das atividades previstas para a **CTIT**, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria do Reitor nº 28/2018 da **UFMG** e nas legislações que tratam dos NITs;
- c) Avaliação e acompanhamento permanente da presente contratação com o intuito de apoiar a transição da **CTIT** para se constituir em uma entidade com personalidade jurídica própria, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 10.973/04, com a redação conferida pela Lei nº 13.243/16, e do §2º do art. 2º da Portaria do Reitor nº 28/2018 da **UFMG**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDEP

Para a qualificada, integral e correta execução deste contrato, a **FUNDEP** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- 3.1. Atingir o fim a que se destina a presente contratação, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas, buscando sempre o aperfeiçoamento das funções da **CTIT**, nos termos do art. 16, §1º, da Lei nº 10.973/04, com a redação conferida pela Lei nº 13.243/16.
- 3.2. Executar fielmente o presente contrato, de acordo com o disposto no Processo nº 23072.022503/2018-25, referente à presente Inexigibilidade de Licitação e nas cláusulas avençadas.
- 3.3 Cumprir as metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Projeto Básico (Anexo I), bem como a Política de Inovação e demais diretrizes da **UFMG**.



UFMG

- 3.4** Aportar instrumentos de apoio à gestão para a devida execução do presente contrato, além da viabilização de infraestrutura adequada.
- 3.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **UFMG**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **UFMG**.
- 3.6** Manter, durante o período de vigência deste contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23702.022503/2018-25.
- 3.7** Prover recursos humanos qualificados para a devida execução de suas obrigações, garantindo experiência e compromisso para o cumprimento do Projeto Básico.
- 3.8** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do contrato.
- 3.9** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **UFMG**.
- 3.10** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato.
- 3.11** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.
- 3.12** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da presente contratação.
- 3.13** Fornecer, sempre que solicitados pela **UFMG**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos empregados utilizados na execução do contrato.



- 3.14** Levar, imediatamente, ao conhecimento da **UFMG**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- 3.15** Apresentar anualmente à **UFMG** relatório contendo a prestação de contas, conforme previsto no item 9.1 da Cláusula Nona do presente Contrato, bem como relatório final, conforme item 9.7 da mesma cláusula.
- 3.16** Nomear Instância Interna, conforme previsto no item 9.2 da Cláusula Nona, que ficará responsável pela elaboração das prestações de contas previstas nos itens 9.1 e 9.7, e ainda a fornecer, sempre que solicitado pelo Diretor da **CTIT** e/ou fiscal de contrato, informações e esclarecimentos sobre o cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.17** Observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, nos termos do art. 37, *caput*, da CF/88.
- 3.18** Manter os recursos repassados pela **UFMG** de forma segregada de outras fontes, em conta bancária específica, evidenciando todos os gastos relacionados no contrato.
- 3.19** Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela Universidade no âmbito deste contrato exclusivamente para a consecução do presente ajuste.
- 3.20** Encaminhar à **UFMG** eventuais alterações estatutárias e de seus regulamentos próprios.
- 3.21** Adequar-se às regulamentações normativas emanadas da **UFMG** quanto à Política de Inovação e demais atribuições estratégicas da atuação da **CTIT**, definidas pela **UFMG**.
- 3.22** Lançar informações no site da **FUNDEP** em periodicidade a ser definida pela **UFMG**, de forma a prestar contas à Universidade dos recursos recebidos e geridos, conforme item 3.25 *infra*, mediante apresentação das prestações de contas previstas nos itens 9.1 e 9.7 da Cláusula Nona.
- 3.23** Realizar as contratações com fornecedores e prestadores de serviços porventura necessários à execução do objeto do presente instrumento, observadas



UFMG

as legislações e condições de contratação pertinentes.

3.24 Criar e observar procedimentos operacionais que permitam que a **UFMG**, por meio da Diretoria da **CTIT**, aprove previamente as atividades elencadas no art. 16 da Lei nº 10.973/04, com a redação conferida pela Lei nº 13.243/16.

3.25 Gerir as receitas próprias obtidas pela **CTIT** de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/04, conforme permite o art. 18, parágrafo único, da mesma Lei, devendo os referidos recursos serem aplicados, conforme definido pela Diretoria da **CTIT**, em projetos de inovação, empreendedorismo, qualificação e treinamento da equipe e/ou melhoria dos serviços oferecidos pela **CTIT**.

3.26 Respeitar as normas e diretrizes da **UFMG** para a distribuição e aplicação das receitas da **CTIT** elencadas no item 3.25 *supra*, incluindo a distribuição conforme Resolução nº 08/98 da **UFMG**, ou outra que vier a substituí-la.

3.27 Atender aos usuários da **CTIT** com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na realização das atividades de sua competência.

3.28 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de: a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;

3.29 Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista: a) seu dirigente; b) servidor das IFES e demais ICTs; c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por ela apoiadas.

3.30 Não utilizar recursos em finalidade diversa da prevista e definida no presente Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFMG

Para a qualificada, integral e correta execução deste contrato, a **UFMG** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- 4.1. Definir, acompanhar e avaliar o cumprimento do Projeto Básico, bem como a prestação de contas **anual e final** da **FUNDEP**, conforme estabelece a Cláusula Nona do presente contrato.
- 4.2. Promover o desembolso financeiro de acordo com o definido no Anexo II do presente contrato.
- 4.3. Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear a execução do presente contrato pela **FUNDEP**.
- 4.4. Indicar um fiscal do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Nona.
- 4.5. Acompanhar e orientar rotineiramente, por meio da Diretoria da **CTIT** e pelo fiscal do contrato, a execução das obrigações pela **FUNDEP**.
- 4.6. Tomar, sempre que necessário, decisão a tempo e a hora, de forma a permitir o pleno cumprimento do presente contrato pela **FUNDEP**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Para a execução do presente Contrato, fica estimado o valor global de R\$ 6.424.500,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, e quinhentos reais), a serem dispendidos conforme os termos definidos no Anexo II, incluindo a remuneração devida à **FUNDEP**.
- 5.2. A **FUNDEP** deverá manter os recursos repassados pela **UFMG** de forma segregada de outras fontes, em conta bancária específica, evidenciando todos os gastos relacionados ao contrato.
- 5.3. Os recursos anuais repassados pela **UFMG** deverão ser aplicados pela **FUNDEP** no mercado financeiro, sendo obrigatório que os resultados desta

7/17



M



UFMG

aplicação revertam exclusivamente aos objetos do contrato.

5.4. A alteração de valores implicará a revisão de metas, indicadores pactuados, assim como a revisão de metas, indicadores poderá implicar na alteração do valor global, por meio da assinatura de termo aditivo, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

5.5. As aquisições e contratações de bens e serviços a serem realizados pela **FUNDEP** com recursos oriundos do contrato deverão ser efetuados mediante sistemática de pregão, preferencialmente de forma eletrônica, de acordo com a legislação vigente.

5.6. Com a finalidade de assegurar condições de operação, a **FUNDEP** adotará providências para a constituição de reserva técnica de natureza financeira para utilização em casos não previstos relacionados a atividades relevantes para a execução do contrato.

5.7. Os recursos para a composição da reserva técnica serão constituídos de saldos financeiros de exercícios anteriores e resultados de aplicação financeira destes, em montante que assegure o custeio das atividades por 6 (seis) meses.

5.8. O Diretor da **CTIT** será o ordenador de todas as despesas realizadas no âmbito deste contrato, devendo observar os procedimentos operacionais que serão definidos pelas partes para a aprovação das respectivas despesas, devendo atuar com diligência, de forma a não comprometer o cumprimento do Projeto Básico e demais obrigações contratuais assumidas pela **FUNDEP**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pela execução do objeto do presente Contrato, a **UFMG** pagará à **FUNDEP** a importância de R\$ 321.225,00 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais).

6.1.1. Este valor será atualizado a cada 12 meses pelo com base na variação do IPC - FIPE ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo.



M



Coordenadoria de
Transferência e
Inovação Tecnológica
UFMG



6.2 O pagamento dos serviços prestados pela **FUNDEP** e aceitos definitivamente pela **UFMG** será efetuado de acordo com o cronograma constante do Anexo II, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

6.3 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **FUNDEP** ao Diretor do CTIT, que atestará sua conformidade como o relatório de serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.3.1. O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à **UFMG**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive Fatura, esses serão restituídos à **FUNDEP** para as correções necessárias, não respondendo a **UFMG** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Fonte: Fonte de recursos prevista no orçamento geral da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG a cada exercício

Programa: 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

Natureza da Despesa: 3039039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho: devendo todas as notas de empenho ser devidamente aprovadas pela CTIT.



M



UFMG

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO

8.1 - Os bens eventualmente adquiridos com recursos do presente Contrato serão incorporados ao ativo da **UFMG**.

8.2 - A relação de bens adquiridos com recursos do presente Contrato poderá ser solicitada pela **UFMG** a qualquer tempo.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **FUNDEP** deverá prestar contas à Diretoria da **CTIT**, anualmente, sobre:

- a) os resultados alcançados na execução do Projeto Básico, com a demonstração das metas e indicadores de desempenho;
- b) aplicação dos recursos financeiros previstos no Anexo II, com as despesas realizadas no período, os saldos e extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao contrato;
- c) as receitas geridas conforme inciso 3.25 da Cláusula Terceira *supra*.

9.2. A **FUNDEP** indicará, em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente contrato, a Instância Interna que ficará responsável por:

9.2.1 Elaborar as prestações de contas previstas nos itens 9.1 e 9.7 da presente cláusula;

9.2.2 Fornecer, sempre que solicitado pelo Diretor da **CTIT** e pelo fiscal de contrato citado no item 9.4 *infra*, informações e esclarecimentos sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. A Diretoria da **CTIT** poderá, sempre que desejar, propor alterações sobre a forma de execução do contrato pela **FUNDEP**.



10/17



M



Coordenadoria de
Transferência e
Inovação Tecnológica
UFMG



9.4. A **UFMG** designará formalmente um fiscal que irá acompanhar a execução do presente Contrato, que iniciará o acompanhamento da execução das obrigações assumidas pelas partes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua assinatura.

9.4.1. O fiscal do contrato elaborará relatórios anual e final, a serem entregues ao Diretor da **CTIT** e à **FUNDEP**.

9.5. A Diretoria da **CTIT** submeterá a prestação de contas anual da **FUNDEP** bem como o relatório anual do fiscal do contrato à Câmara da **CTIT**, para que esta emita parecer conclusivo sobre a regularidade da execução contratual, conforme previsto no item III, V da Portaria do Reitor nº 28/2018 da **UFMG**.

9.6. A Diretoria da **CTIT**, após ouvida a Câmara da **CTIT**, deverá entregar relatório conclusivo da análise da prestação de contas anual, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da entrega pela **FUNDEP**.

9.6.1 No caso do relatório conclusivo da Diretoria da **CTIT** indicar imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, a **UFMG** notificará a **FUNDEP** para que sejam adotadas as medidas necessárias para ajustes quanto ao cumprimento das obrigações, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de sanções, conforme previsto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do presente contrato.

9.7. A **FUNDEP** deverá apresentar à Diretoria da **CTIT** uma prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato, que contemple os mesmos itens citados no item 9.1 *supra*.

9.8. Até 90 (noventa) dias antes do encerramento contratual, a **FUNDEP** deverá apresentar à **UFMG** a previsão de saldo das contas vinculadas ao Contrato na data de encerramento, as receitas geridas conforme inciso 3.25 da Cláusula Terceira *supra*, já indicando a previsão de provisionamento de recursos necessários para custear as despesas realizadas até a data de seu encerramento.

9.9. A Diretoria da **CTIT** submeterá a prestação de contas final da **FUNDEP** e o relatório anual do fiscal do contrato à Câmara da **CTIT**, para que esta emita parecer

11/17



M



UFMG

conclusivo sobre a regularidade da execução contratual, conforme previsto no item III, V da Portaria do Reitor nº 28/2018 da **UFMG**.

9.10. A Diretoria da **CTIT**, após ouvida a Câmara da **CTIT**, deverá entregar relatório conclusivo da análise da prestação de contas final no prazo máximo de 90 (noventa dias), a partir da entrega pela **FUNDEP**.

9.10.1 No caso do relatório conclusivo da Diretoria da **CTIT** indicar imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, a **UFMG** notificará a **FUNDEP** para que sejam adotadas as medidas necessárias para cumprimento das obrigações pendentes, sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula Décima Segunda do presente contrato.

9.11. A **FUNDEP** deverá restituir à **UFMG** os valores eventualmente remanescentes que ainda estiverem sob sua responsabilidade, incluindo as receitas geridas conforme item 3.25 da Cláusula Terceira.

9.12. As notas fiscais e os extratos bancários relativos ao presente contrato deverão ser conservadas pela **FUNDEP** pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, ficando à disposição da **UFMG** e dos órgãos de controle, de modo que seja possível sua fácil localização e imediata apresentação.

9.13. A ausência da prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **FUNDEP** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso, bem como a inabilitação dos responsáveis, por um período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, para o exercício em cargo em comissão ou confiança no âmbito da Administração Pública Federal, conforme o artigo 60 da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

M



12/17





Coordenadoria de
Transferência e
Inovação Tecnológica
UFMG



UFMG

10.2. O presente Contrato terá eficácia após a publicação de seu extrato no *Diário Oficial da União*.

10.3. Desde que devidamente justificada, conforme exigência constante no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a vigência do presente Contrato poderá ser prorrogada, caso fique configurada alguma das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 do referido diploma legislativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Na hipótese de rescisão, a parte inadimplente será responsável pelos eventuais débitos e pela reparação das perdas e danos cabíveis.

11.5. Havendo pendências, as partes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso, para que não haja prejuízo às atividades da **CTIT**, em aderência a Lei nº 10.973/04 e Política de Inovação da Universidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a



13/17



M



UFMG

UFMG poderá aplicar à **FUNDEP** as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da **FUNDEP**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **UFMG**, durante o prazo da sanção aplicada;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **FUNDEP** ressarcir à **UFMG** pelos prejuízos resultantes.

12.2. A multa porventura aplicada será cobrada diretamente pela **UFMG**, amigável ou judicialmente, e poderá incidir cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

12.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **FUNDEP** o direito ao contraditório e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Projeto Básico reflete o planejamento definido e aprovado pela **UFMG** para a **CTIT** para o período do contrato e poderá ser revisto periodicamente, mediante

M



acordo entre as partes, para cumprimento pleno das atividades previstas para a **CTIT**, mediante a celebração de termo aditivo.

13.2. Os recursos previstos no item 5.1 da Cláusula Quinta poderão ser alterados mediante aditamento contratual, a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão de valores, com o necessário ajuste das metas e indicadores do Projeto Básico, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **UFMG** e respeitado o limite de acréscimo de 25% vinte e cinco por cento, previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser remetidas por e-mail, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

14.2. A **FUNDEP** cumprirá com todas as atividades determinadas no presente Contrato, sem exclusividade, ou seja, poderá a **FUNDEP** prestar serviços de qualquer natureza conforme seus objetivos sociais, incluindo aquelas de mesma natureza do presente contrato, desde que não utilize mão de obra exclusivamente remunerada pelo presente Instrumento.

14.3. É vedada a subcontratação total dos serviços previstos neste Instrumento, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

14.4. A subcontratação parcial, que não delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contrato, deverá ser autorizada previamente pela **UFMG**.

14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **FUNDEP** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder

15/17



UFMG

perante a **UFMG** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à **UFMG** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitadas as cláusulas avençadas e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do Inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.





Coordenadoria de
Transferência e
Inovação Tecnológica
UFMG



UFMG

O presente contrato é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2018.

Profª Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Professora Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Professor Alfredo Gontijo de Oliveira

Presidente

TESTEMUNHAS:

1- Nathalia Reis Santos Almeida 2- Renata de Souza Leite Triebau

Nome: NATHALIA DOS REIS SANTOS ALMEIDA

Nome: RENATA DE SOUZA LEITE TRIEBAU

CPF: 067.825.206-07

CPF: 934.516.876-15



